



190330

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA

"O CONSOLADOR"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo

Art. 1º. A Sociedade Espírita O Consolador, fundado em 25 de Janeiro de 1992, neste Estado, é uma organização religiosa, com atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, com duração por prazo indeterminado, com sede na cidade de JANDIRA – Na Rua Ailton Esteves de Melo, n.30, Jardim das Margaridas, que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec que constituem a Codificação Espírita e no Evangelho de Jesus;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material pelos meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a união do movimento espírita;

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes complementares e subsidiárias.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se destina, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não haverá distribuição de lucros, dividendos, pró-labore ou remuneração de qualquer natureza aos associados e colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos de formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da Sociedade Espírita, todos os recursos serão aplicados no território Nacional.

Art. 3º - A Sociedade Espírita manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º - A Sociedade Espírita reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo e demais normas aplicáveis.

Sociedade Espírita O Consolador

Rua Ailton Esteves de Melo, 30 – Jd. Margaridas – Jandira – SP – Telefone: (5511) 4618-3165

CNPJ: Nº 59.054.850/0001-81

E-mail:

Home Page:

Assinatura do Oficial de Reg.
e do Notário de Jandira - SP



190330

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 5º - A Sociedade Espirita é integrada por número ilimitado de associados designados como Associados Efetivos, aos quais serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente será admitido como associados aqueles que atingiram a maioridade e que se propõem a trabalhar para o estudo, difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espirita.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente as dívidas contraídas pela Sociedade Espirita.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 7º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta de um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pela Diretoria Executiva em reunião ordinária e referendada pelo Conselho Deliberativo em reunião Ordinária.

Art. 8º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de dolo, ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;

III - compulsoriamente, por decisão da Diretoria Executiva, e referendada pelo Conselho Deliberativo, quando a conduta do associado constituir causa perturbadora e descrédito para a Sociedade Espirita.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá recorrer, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da sua exclusão.

Seção III

Sociedade Espirita O Consolador

Rua Ailton Esteves de Melo, 30 - Jd. Margaridas - Jandira - SP - Telefone: (5511) 4618-3168

CNPJ: N° 59.054.858/0001-81

E-mail:

Home Page:

Assinatura: [Assinatura]
Escritório do Conselho de Reg. e Estat. de Jandira-SP

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I – votar nas assembleias Gerais e ser votado para cargos eletivos.
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, de conformidade com o regulamento interno e demais regulamentos o uso da Biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir as reuniões públicas e participar de atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Sociedade Espirita, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 10º – São deveres dos Associados

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva, e do Conselho Deliberativo;
- II – manter seu cadastro atualizado junto a Secretaria;
- III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 11 do Estatuto;
- IV – cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - Prestar a Sociedade todo concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos colaboradores;
- VI – atender às convocações da Assembleia Geral e órgãos da associação quando destes fizer parte

Seção IV

Da Contribuição

Art. 11º – O associado contribui mensalmente com a mensalidade pelo valor mínimo estipulado pela Diretoria, ou a seu critério, com importância superior.

Art.12º – O associado efetivo que faltar ao pagamento de sua contribuição por mais de seis meses, será considerado renunciante aos seus direitos estatutários e em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria ampliar o prazo

CAPITULO III

Dos Colaboradores

Art. 13º - A Sociedade Espirita manterá um quadro de colaboradores efetivos, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos se comprometem a prestar assistência na consecução dos objetivos e de suas finalidades.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que deseja contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

Sociedade Espiritual O Consolador
Rua Alton Esteves de Melo, 30 - Jd. Margaridas - Jandira - SP - Telefone: (5511) 4618-3165
CNPJ: N° 59.054.858/0001-81
E-mail: consolador@consolador.org.br
Home Page: www.consolador.org.br

desaja
midade

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das obras da instituição.

Art. 14º - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos dispostos no Regimento Interno:

I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
II - assistir as reuniões públicas e participar de atividades doutrinárias e práticas promovidas pela instituição, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
IV - comunicar a Sociedade a mudança de domicílio.

Parágrafo único - Aos colaboradores eventuais são atribuídos os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPITULO IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 15º - O patrimônio da Sociedade constitui de todos os bens móveis e imóveis, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro Contábil.

Art. 16º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou alicresse no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único - Os bens moveis poderão ser trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 17º - Constituem fontes de recursos da Sociedade:

I - contribuições dos associados e colaboradores;
II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
III - doações, legados e aluguéis;
IV - juros e rendimentos;
V - promoções beneficentes;
VI - venda de produtos e serviços realizados pela Sociedade, tais como: artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

Sociedade Espírita O Consolador
Rua Ailton Esteves de Melo, 30 - Jd. Margaridas - Jandira - SP - Telefone: (5511) 4618-3165
CNPJ: N° 59.054.858/0001-81
E-mail: occonsolador@portaldoespirtito.org
Home Page: www.portaldoespirtito.org/occonsolador



Atestado de Recebimento
e Registro de Arquivos de Trabalho
do Conselho de Reg. Esp.
de São Paulo - 10/05/2010
Assinado por: [Assinatura]

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Dos Órgão Diretores

Art. 18º – São órgãos Diretores:

- I- Assembleia Geral.
- II- O Conselho Deliberativo
- III- A Diretoria Executiva
- IV- O Conselho Fiscal

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 19º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no mês de Janeiro, para aprovação das contas e a cada 2 (dois) anos, nos termos do artigo 34, para Eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 20º – Além de outras atribuições disposta neste Estatuto, compete a Assembleia Geral:

I – eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III- escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos quando se tratar de prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV- destituir membros da Diretoria Executiva, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 21º – A Assembleia Geral, funcionará, em primeira convocação com a maioria de associados com direito a voto (metade + 1) e em segunda convocação após 15 minutos, com qualquer número de associados efetivos.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Sociedade Espírita O Consolador

Rua Ailton Esteves de Melo, 30 – Jd. Margaridas – Jandira – SP – Telefone: (5511) 4618-3165

CNPJ: N° 59.054.856/0001-81

E-mail:

Home Page:



§3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, O Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, dará início aos trabalhos, ressalvado os casos dispostos no inciso III do artigo 20, oportunidade em que passará a direção ao Presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 22º - O Conselho Deliberativo é constituído:

- I- Por 8 (oito) Conselheiros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- II- Pelos membros da Diretoria Executiva;
- III- Pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Cada Conselheiro, mesmo integrante de outro Órgão Diretor, terá direito a um único voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 23º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Discutir e deliberar sobre proposições enviadas pela Diretoria Executiva;
- II. Manifestar-se sobre todos os assuntos e matérias que lhe forem submetidos, de interesse dos associados e da doutrina espírita;
- III. Discutir e deliberar sobre assuntos concernentes à pauta de convocação;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- V. Regulamentar, quando necessário, os artigos do Estatuto;
- VI. Homologar plano orçamentário, quando apresentado pela Diretoria Executiva, fixando sua aplicação;
- VII. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações, comprar e alienar bens móveis e imóveis;
- VIII. Julgar recurso contra penalidade aplicada pela Diretoria Executiva;
- IX. Apreçar proposta de dissolução da Sociedade para encaminhamento à Assembleia Geral;
- X. Funcionar como órgão de consulta da Diretoria Executiva;
- XI. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XII. Estabelecer o limite de gastos ao qual a Diretoria Executiva poderá contrair sem a autorização do Conselho Deliberativo.

Da Diretoria Executiva

Art. 24º - A Diretoria Executiva, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;

Sociedade Espírita O Consolador

Rua Altton Esteves de Melo, 30 - Jd. Margaridas - Jandira - SP - Telefone: (5511) 4618-3165

CNPJ: Nº 59.054.858/0001-81

E-mail:

Home Page:



Assinatura do Presidente da Diretoria Executiva
Assinatura do 1º Secretário da Diretoria Executiva
Assinatura do 2º Secretário da Diretoria Executiva

- IV – 2º Secretário;
- V – 3º Secretário
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – 2º - Tesoureiro;
- VIII – 3º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isoladamente ou conjuntamente.

Art. 25º – Compete a Diretoria Executiva:

- I – dirigir e administrar a Sociedade, de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades da Sociedade;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno, com a homologação pelo Conselho Deliberativo;
- IV – decidir sobre medidas administrativas;
- V – Criar 5 departamentos, a saber:
 - 1 – Cursos e Palestras;
 - 2 – Atividades Mediúnicas;
 - 3 – Entrevistas e Passes;
 - 4 – Assistência Social;
 - 5 – Evangelização da Infância e Juventude.
- VI – Os departamentos criados no inciso V, estarão sob a responsabilidade dos senhores:
Vice Presidente;
2º Secretário;
3º Secretário;
2º Tesoureiro;
3º Tesoureiro.
Sendo que cada um deverá escolher um departamento de acordo com as suas aptidões e desejos.
- VII – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- VIII – Autorizar a Tesouraria disponibilidades em espécie em caixa até o valor de 1(hum) salário mínimo para utilização em pequenas despesas da Sociedade.
- IX – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- X – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- XI – elaborar balancetes mensais e anual.

Art. 26º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva

- I- representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II- coordenar todas as atividades da instituição de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III- convocar as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Sociedade Espírita O Consolador

Rua Ailton Esteves de Melo, 30 – Jd. Margaridas – Jandira – SP - Telefone: (5511) 4618-3165

CNPJ: N° 09.054.852/0001-81

E-mail: oconsolador@portaldoespirito.org

Home Page: www.portaldoespirito.org/oconsolador



Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]



190330

- IV - Presidir as Assembleias e as reuniões do Conselho Deliberativo.
- V - Criar os departamentos e subdepartamentos que achar necessário.
- VI - Os departamentos e subdepartamentos criados pelos incisos V e VI, só terão validade dentro do biênio de mandato da corrente gestão.
- VII - Assinar documentos.
- VIII - Contrair despesas normais e as que forem autorizadas pelo Conselho Deliberativo.
- IX - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram a movimentação financeira.
- X - Criar ou extinguir temporariamente ou definitivamente subdepartamentos sob a sua responsabilidade direta, indicar nomes para estes subdepartamentos, lembrando que estes não terão direito a voto, e que estas atitudes venham a ser tomadas após ouvidos a Diretoria Executiva, os Membros das Comissões e Grupos de Trabalho para assuntos específicos.
- XI - Constituir procuradores, outorgando poderes específicos para fins judiciais.
- XII - Executar medidas urgentes.
- XIII - Contratar e demitir empregados.
- XIV - Executar as deliberações do Conselho Deliberativo.
- XV - Assinar balanços e balancetes.
- XVI - Coordenar os trabalhos de toda a Diretoria Executiva e subdepartamentos.
- XVII - Movimentar a conta Bancária da Sociedade, em conjunto com o 1º Tesoureiro.
- XVIII - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral.
- XIX - Organizar a representação da Sociedade junto ao órgão correspondente de unificação do Movimento Espírita.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos.
- II - Auxiliar o Presidente, desempenhando as tarefas que este lhe atribuir.
- III - Ser Diretor de um dos departamentos da instituição.

Art. 28º - Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria.
- II - assessorar o Presidente durante as reuniões.
- III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de conta ser expedida, dentro de suas funções.

Sociedade Espírita O Consolador
Rua Altom Esteves de Melo, 30 - Jd. Margaridas - Jandira - SP - Telefone: (5511) 4618-3165
CNPJ: N° 59.054.958/0001-81
E-mail: consolador@consolador.org.br
Home Page: www.consolador.org.br



10/10/2010 - Presença de
Carla Maria de Jesus de Jandira-SP
Carla Maria de Jesus de Jandira-SP

- IV- assinar com o Presidente a documentação dirigida a Órgãos Públicos;
- V- redigir a ata das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VI- cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
- VII- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII- assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 29º - Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições
- III- Ser Diretor de um dos departamentos da instituição.

Art. 30º - Compete ao 3º Secretário

- I - Substituir o 2º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Ser Diretor de um dos departamentos da instituição

Art. 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;
- II- Assinar com o Presidente todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive retiradas em estabelecimentos bancários;
- III- Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV- Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva, respeitando-se o inciso V;
- V- Manter em caixa, valores em espécie, até o valor de 1 (hum) salário mínimo, para utilização em pequenas despesas, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;
- VI- Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VII- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração de receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- VIII- Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente como relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;
- IX- Fixar no quadro de aviso da instituição os balancetes mensais e anuais;

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.



Por Atestado e Assinatura do Diretor de Comunicação e de Notícias de Jandira

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- III - Ser Diretor de um dos departamentos da instituição.

Art. 33º - Compete ao 3º Tesoureiro

- I - Substituir o 2º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II - Ser Diretor de um dos departamentos da instituição.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 34º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros de associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer nos balancetes financeiros trimestrais e anuais;
- II - impugnar as contas quando necessário;
- III - reunir-se trimestralmente ou quando julgar conveniente;
- IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira da instituição.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 36º - A eleição dos Conselheiros, membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, será realizada no mês de Janeiro dos anos pares, para um mandato de 2 anos, sendo os cargos preenchidos mediante a um pleito, onde escolher-se-ão por meio de voto, a chapa ganhadora dentre as que se apresentarem, para os devidos cargos na seguinte forma:

- I - Convocada a Assembleia Geral, serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado efetivo que estiver em dia com a Tesouraria tolerando-se 3 meses de atraso.

Sociedade Espírita O Consolador

Rua Adão Esteves de Melo, 30 - Jd. Margaridas - Jandira - SP - Telefone: (5511) 4618-3165

CNPJ: N° 59.054.858/0001-81

E-mail: consolador@portaldoespirito.org

Home Page: www.portaldoespirito.org/oconsolador



Assinado por: Luiz de Camargo
Escritório do Oficial de Reg. Civil
e Tabelião de Notas da Jandira-SP

- IV- Apurados os votos e resolvidas as impugnações se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e dará posse de imediato aos eleitos, que assumirão o exercício ao final da Assembleia.
- V- As chapas para o preenchimento dos devidos cargos, deverão ser apresentadas com 30 dias de antecedência, tendo a sua composição afixada no mural da instituição.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 37º - Por exoneração, saída ou outra forma qualquer, a nenhum associado será lícito pleitear direitos ou indenizações a qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

Art. 38º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 39º - A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da instituição e prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese a sua total independência administrativa.

Art. 40º - A Sociedade poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos de verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação de serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria, consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Sociedade, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 41º - Os membros da Diretoria Executiva, os Conselheiros e os membros do Conselho Fiscal, não poderão usar a Sociedade ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como, fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades da instituição, autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Em caso de dissolução da Sociedade, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída em funcionamento na Região, de acordo com o desejo dos sócios remanescentes.

Sociedade Espírita O Consolador
Rua Ailton Esteves de Melo, 30 - Jd. Margaridas - Jandira - SP - Telefone: (5511) 4618-3165
CNPJ: N° 59.054.858/0001-81
E-mail: consolador@uol.com.br
Home Page: <http://www.consolador.org.br>



Art. 43º – Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos no Código Civil Brasileiro, art. 46, inciso IV.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuidos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 44º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em... 15 de janeiro de 2006, e entra em vigor nesta data. Revogando-se as disposições em contrário.

(Ass. Fina)

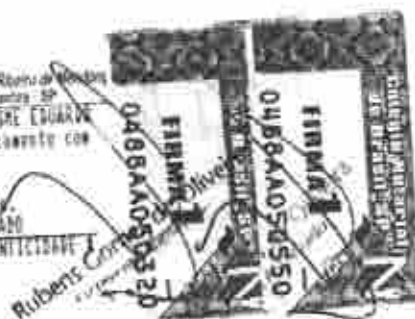
Cosme Eduardo
Cosme Eduardo Oliveira da Silva
Presidente da Assembleia

Maria Claret
Advogada
Maria Claret Narvais Penha OAB/SP 38.632

(Ass. Fina)

Raído Belo
Raído Belo dos Santos
Secretário

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Dr. Jairo Ribeiro de Almeida
Tribuna Araripe - Registro Civil - 1º Tabelião de Notas - Jundiaí - SP
Reconheço por assinatura a firma supra de COSME EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, NASCDO BELDO DOS SANTOS, no documento com valor econômico, e sou té.
Jundiaí, 07 de março de 2006.
Eu Testemunho a verdade.
RUBENS RÔMEO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO AUTORIZADO
TOTAL: R\$ 0,40 e VALIDA SÓMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Sociedade Espírita O Consolador
Rua Altton Esteves de Melo, 30 - Jd. Margaridas - Jundiaí - SP - Telefone: (5511) 4618-3165
CNPJ: N° 59.654.858/0001-81
E-mail: consolador@consolador.org.br
Home Page: www.consolador.org.br

